



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2014
CONVITE Nº 014/2014**

Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia para elaboração de projeto de uma Unidade Básica de Saúde – Porte IV.

Impugnante: Sílvia Melchior Seibert, CNPJ nº 14.290.423/0001-04.

A presente Impugnação ao Edital do Edital de Licitação nº 083/2014, na modalidade Convite nº 014/2014.

A Impugnante, INTEMPESTIVAMENTE, apresentou impugnação ao Edital de Licitação em questão, constante nos autos do processo em comento.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

“ANALISA-SE. Consta-se, pela assinatura e demais anexos, que a impugnação foi encaminhada pela Impugnante, via e-mail, em 21 de maio de 2014. De acordo com o Edital de Licitação, **ficou designado o dia 22 de maio de 2014, às 09h00min**, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas. O § 2º do artigo 41, da Lei 8.666/93, estabelece que **“Decairá do direito de impugnar os termos do edital d elicitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes de habilitação com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**”

PELO EXPOSTO, o parecer é pela INTEMPESTIVIDADE da Impugnação, fundamento pelo qual se recomenda seu não-recebimento.”

DA DECISÃO

A empresa Sílvia Melchior Seibert interpôs Impugnação ao Edital referente ao certame acima citado, o Prefeito Municipal com base no Parecer nº 045/2014 da Assessoria Jurídica deste Município julga INTEMPESTIVA a Impugnação.

Serafina Corrêa, 22 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal